



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 805

00047
ETIQUETA

DATA
01/11/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, de 2017

AUTOR
Dep. Sérgio Vidigal

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O art. 5º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, alterado pelo art. 37 da MPV 805, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 5º Os aposentados e os pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas as suas autarquias e fundações, contribuirão com alíquota de **onze** por cento, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os aposentados e pensionistas já pagam uma elevada contribuição previdenciária, atualmente definida em 11% (onze por cento). Entendemos que os beneficiários, que deveriam estar recebendo os frutos das décadas de contribuição que realizaram enquanto na ativa, não podem ser mais onerados do que já são. Nesse sentido, propomos esta emenda para garantir ao menos que não se aumente a expropriação da renda dos trabalhadores.



CD/17589.17447-33

Cumpre-nos registrar que recentemente uma Comissão do Senado Federal chegou à conclusão de que o déficit da Previdência não se encontra na situação descrita por este governo. Entendemos que qualquer aumento na cobrança sobre os trabalhadores deve ser pelo menos adiada até termos dados mais consistentes sobre o assunto e, por isso, devemos suprimir o aumento da contribuição previdenciária.

Não posso me furtar a apontar que, enquanto se perdoarem dívidas previdenciárias milionárias de grandes empresas, não há possibilidade de onerar o trabalhador brasileiro.

Assinatura

DEP. SÉRGIO VIDIGAL
Brasília, 1º de NOVEMBRO de 2017.

